



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 1.491/2022- PMC/SMG**

Cajamar/SP, 13 de dezembro de 2022.

Referente: **Requerimento nº 301/2022**  
**17ª Sessão**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
3273/2022

DATA / HORA  
15/12/2022 09:41:56

USUÁRIO  
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 301/2022**, cópia anexa, de autoria do Nobre Vereador Manoel Pereira Filho, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano por meio de seu **Memorando nº 595/2022- DPUPH**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**

**Memorando nº 595/2022 -DPUPH**  
**Ao Departamento Técnico Legislativo**  
**Ref.: Requerimento nº 301/22**

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, esclarecemos que há demanda judicial cujo objeto é a reintegração de posse de área ocupada na Rua Borá, neste município.

Todas as questões estão sendo discutidas em Processo Judicial entre particulares, que tramita em segredo de justiça.

Esclarecemos, ainda, que todas as exigências judiciais serão observadas em procedimento próprio, já em andamento no Poder Judiciário.

Atenciosamente,

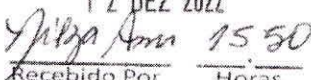


**CAMILA FLÁVIA ROSA BARRETO**

Diretora de Planejamento Urbano e Políticas Habitacionais

DEPARTAMENTO TÉCNICO  
LEGISLATIVO  
Recebido em

12 DEZ 2022

  
Recebido Por 15:50  
Horas

**LEANDRO MORETTE ARANTES**

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 301 / 2022

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO  
2927/2022

DATA / HORA  
04/11/2022 14:59:35

USUÁRIO  
martha

Senhores Vereadores:

Recentemente os Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao decidirem quanto a realização de despejos e desocupações, sobre a relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, em que determinou o **STF**, nova regras para despejos e desocupações após a pandemia da Covid19.

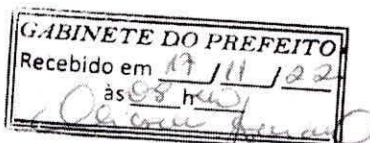
Ao conceder o ministro **decisão no último dia 31**, determinou que a administração pública crie mecanismos de proteção a essa população vulnerável, em que se deve criar comissões de conflitos fundiários para analisar esses casos.

Estabelecendo a decisão que antes da tomada de quaisquer medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis as autoridades (**administrativas e judiciaria**) devem

1. Ouvir Previamente representantes das comunidades afetadas;
2. Executar as ações a partir de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvida;
3. Direcionar as pessoas de vulnerabilidade social para abrigos públicos ou assegurar medida eficaz para resguardar o direito à moradia;
4. Manter os membros de uma mesma família;
5. Entre outras medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, devem ser realizadas mediante aviso prévio aos representantes das comunidades afetadas, além disso em um prazo razoável para a desocupação pela população envolvida.

Dessa forma, requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do Douto plenário que se informe a esta Casa de Leis.

- a) Se há no município em andamento alguma desocupação determinada
  - a.1. Qual o local de eventual desocupação ou despejo, se for o caso;
  - a.2. Quais a quantidade de pessoas a ser eventualmente despejada;







# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Requerimento 001/22

02

a.3. Se as pessoas em tese afetadas já foram ouvidas previamente, por comissões instaladas para esse fim;

a.4. Quais as providências administrativas foram adotadas pelo executivo, tais como abrigos públicos ou medidas assessorias para resguardar o direito desse grupo populacional vulnerável ao direito à moradia que possam resultar em remoção coletiva de pessoas vulneráveis, e assim proteje-las.

a.5. Qual o prazo estipulado pelo chefe do executivo, para que essas garantias constitucionais sejam respeitadas, e assim preservar e garantir aplicação da decisão do Colendo STF.

a.6. E de que forma o Executivo vem trabalhando com o Poder Judiciário para encontrar formas mecanismo menos agressivo para proteger essa população vulnerável;

a.7. E finalmente se foram instaladas comissões para analisar conflitos.

a.8. e positivo, informar quais os resultados de referida comissão instalada.

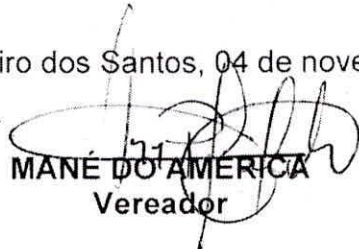
## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a finalidade da decisão do STF é garantir o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou a adoção de outras medidas eficazes para resguardar o direito à moradia, ficando vedado, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família.

Ciente que a decisão ocorreu a partir de movimentação partidária diante do cenário, entendendo a Suprema Corte do País que é preciso restabelecer um regime de transição para o caso de desocupações coletivas, e que a ideia dessas comissões é realizar visitas técnicas, audiência de mediação e, principalmente, para que se apresente proposta de retomada para a execução de decisões suspensas, após alteração do cenário epidemiológico no Brasil, e que eventuais retomadas das reintegrações possa ocorrer de forma responsável, cautelosa e com respeito aos direitos fundamentais em jogo.

Nesse sentido justifico o pedido em face do dever-poder fiscalizatório dos vereadores, que consagrou a Constituição Federativa do País.

Plenário Waldomiro dos Santos, 04 de novembro de 2022

  
MANÉ DO AMÉRICA  
Vereador

GABINETE DO PREFEITO	
Recebido em	17/11/22
às	17h

*[Handwritten signature]*